



## O TRABALHO ESCRAVO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Hugo Furtado Jorge  
Tiago Rodrigues Campos  
Profa. Ms. Michele Cía

A criminalização do trabalho escravo está prevista no art. 149 do Código Penal: “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência”. Mesmo após 124 anos da Abolição da Escravatura (Lei Áurea – 13 de Maio de 1888), deparamos-nos com situações de escravidão no Brasil. A escravidão existe em quase todos os estados do Brasil, sobretudo no Mato Grosso, que tanto exporta quanto explora mão-de-obra escrava. As vítimas da escravidão possuem todas as idades e gêneros, sendo: adultos, idosos, jovens, crianças e adolescentes. Devido à falta de trabalho, pessoas de todas as idades e gêneros vão em busca de emprego em outras cidades, quando passam a residir em pensões, onde aguardam por emprego e acumulam dívidas. O “gato” (pessoa que quita a dívida da pensão) encaminha os trabalhadores para as fazendas, prometendo emprego e condições favoráveis de vida. Ao chegar à fazenda, os trabalhadores se deparam com condições opostas às prometidas, são forçados a trabalhar em condições sub-humanas, o salário não é suficiente para suas despesas, acumulando mais dívidas, desta vez com o dono da fazenda. O que deseja abandonar o serviço é impedido por pistoleiros. Vendo toda essa situação desfavorável dos trabalhadores, o governo criou o Grupo Móvel de Fiscalização, composto por voluntários, fiscais do trabalho, policiais federais e procuradores, com o objetivo de apurar as denúncias e resgatar os trabalhadores. Neste ato, eles recebem seu pagamento, além de conquistarem a carteira de trabalho e voltarem para a cidade. Contudo, de volta à cidade, a maioria deles não encontra serviço, por não possuírem qualificação, sendo preciso retornar ao trabalho escravo. Para minimizar o problema, apontam-se algumas soluções: agilizar políticas de geração de emprego e qualificação; ampliar a ação do Grupo Móvel de Fiscalização; julgar efetivamente os culpados; levar a Justiça até as vítimas; aplicar sanções radicais e imediatas.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Direitos humanos. Grupo Móvel de Fiscalização.